



Prefeitura Municipal Mucambo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2212.01/2023-PE
CONTRATO Nº. 2212.01/2023.01



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CONFORME SEGUE ABAIXO:

MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.413.562/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. BENEDITO DE PAULO NETO, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Deputado Manoel Francisco, n.º 707, centro de Tianguá, inscrita no CNPJ/MF de número: 02.268.603/0001-02, neste ato representado pela Sra. ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA, portadora do CPF n.º 834.079.953-34, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2212.01/2023 - PE**, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS E VERDURAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2212.01/2023-PE – Anexo I, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2212.01/2023-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2212.01/2023-PE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

2.3. Os itens deverão ser entregues pela **CONTRATADA** e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias, contados da data da entrega dos produtos, no local e endereço indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Prefeitura Municipal Mucambo



3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) dezembro do ano subsequente**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

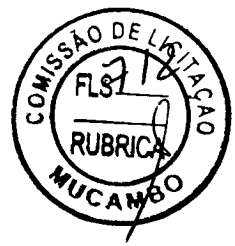
CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 316.086,50 (trezentos e dezesseis mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)** e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MAC	06.01.10.302.1007.2.031	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO	06.01.10.301.1012.2.030	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS	0601.10.303.1012.2.083	3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal Mucambo



PARGRAFO NICO – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato no ser objeto de reajuste, pelo perodo de 12 (doze) meses da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preos contratuais podero ser reajustados com base no ndice IGP-M da Funda o Getlio Vargas.

CLUSULA STIMA - DAS OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Alm das obriga es constantes em clusulas proprias deste contrato, do Edital de Licita o e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licita es, cabe  CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionrio responsvel para resolu o de eventuais ocorrncias durante a execu o deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execu o deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessrios.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execu o do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Municpio e as disposi es legais estaduais e federais que interfiram na execu o do contrato;
- e. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o indicada no prembulo deste termo;
- f. Dar cincia imediata e por escrito  CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execu o do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuzos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscaliza o do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais, comerciais e tributrios, resultantes da execu o deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal no 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclama o, exigncia, ou observa o realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mnima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabrica o.
- l. Aceitar acrscimos e supresses que se fizerem necessrio para plena execu o do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obriga es previstas no Termo de Referncia – Anexo I do edital.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuzo do integral do cumprimento de todas as obriga es decorrentes das disposi es deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionrio responsvel pelo acompanhamento e fiscaliza o da execu o contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exerccio das fun es da CONTRATADA, dando-lhe acesso  suas instala es;
- c. Prestar  CONTRATADA as informa es e esclarecimentos necessrios que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obriga es previstas no Termo de Referncia – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRA O, CESSO OU TRANSFERNCIA DOS DIREITOS E OBRIGA ES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA no poder subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como ced-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DCIMA - DA FISCALIZA O E DA GESTO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade da entrega dos bens licitados e da aloca o dos recursos necessrios, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal Mucambo



10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado pela Secretaria de Educação a servidora Sra. Isalana Parente Alves, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.



Prefeitura Municipal Mucambo



PARÁGRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2212.01/2023-PE** e anexos;
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Mucambo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo/CE, 25 de janeiro de 2024.


BENEDITO DE PAULO NETO
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA
Data: 25/01/2024 09:58:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA
CNPJ 02.268.603/0001-02
ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

1. _____

CPF:



Prefeitura Municipal Mucambo

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO 2212.01/2023.01



EMPRESA: RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 316.086,50 (trezentos e dezesseis mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

ITENS	HORTIFRUTI	UNIDADE	CEM	AB	MAC	TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Abacaxi pérola ou Hawái - deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Peso médio deve ser de 1,500kg a 1,800kg	UNIDADE	400	700	500	1.600	IN NATURA	R\$ 5,36	R\$ 8.576,00
2	Abacate - de tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200	500	500	1.200	IN NATURA	R\$ 8,67	R\$ 10.404,00
3	Abóbora madura - de primeira, apresentando - se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	KG	400	1000	3.000	4.400	IN NATURA	R\$ 5,06	R\$ 22.264,00
4	Abobrinha verde - com casca lisa e brilhante, firme, não pode murchar, nem melando.	KG	400	600	500	1.500	IN NATURA	R\$ 6,12	R\$ 9.180,00
6	Acelga - Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas	KG	600	400	600	1.600	IN NATURA	R\$ 9,84	R\$ 15.744,00
7	Acerola - fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições	KG	400	400	500	1.300	IN NATURA	R\$ 6,80	R\$ 8.840,00



Prefeitura Municipal Mucambo



ITENS	HORTIFRUTI	UNIDADE	CEM	AB	MAC	TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
	adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.								
10	Banana - de 1ª qualidade, tamanho médio (70g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo isento de substâncias terrosas, sujidades.	KG	600	600	800	2.000	IN NATURA	R\$ 3,47	R\$ 6.940,00
11	Batata doce - lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	300	400	500	1.200	IN NATURA	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
12	Batata inglesa - lavada, lisa, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme graúda, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	KG	600	1.000	3.000	4.600	IN NATURA	R\$ 5,50	R\$ 25.300,00
13	Beterraba - lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme graúda, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	KG	500	1000	1.500	3.000	IN NATURA	R\$ 3,39	R\$ 10.170,00
14	Cebola branca - sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	KG	600	800	1.500	2.900	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 8.700,00
15	Cebola roxa - sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	KG	600	800	1.500	2.900	IN NATURA	R\$ 6,39	R\$ 18.531,00
16	Cenoura - sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho uniforme, graúda, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	KG	500	800	1.500	2.800	IN NATURA	R\$ 5,24	R\$ 14.672,00
17	Cheiro verde e Cebolinha Verde - in natura, de 1º qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, coloração uniforme, sem sujidades, parasitas ou larvas - maço com no mínimo 100g	MAÇO	700	1000	3.500	5.200	IN NATURA	R\$ 2,78	R\$ 14.456,00
18	Chuchu - tamanho médio, lavado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	KG	500	400	700	1.600	IN NATURA	R\$ 7,49	R\$ 11.984,00



Prefeitura Municipal Mucambo



ITENS	HORTIFRUTI	UNIDADE	CEM	AB	MAC	TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
	Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou mecânica.								
19	Goiaba - vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (kg), tamanho médio isento de substâncias terrosas, sujidades.	KG	600	600	1.500	2.700	IN NATURA	R\$ 5,49	R\$ 14.823,00
20	Laranja - deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	500	800	2.000	3.300	IN NATURA	R\$ 1,78	R\$ 5.874,00
21	Limão galego - fresco, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	400	400	600	1.400	IN NATURA	R\$ 4,89	R\$ 6.846,00
22	Maçã - fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	UNIDADE	400	700	1.500	2.600	IN NATURA	R\$ 2,29	R\$ 5.954,00
23	Mamão formosa - deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Deverá ser firmes, com coloração amareladas, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e	KG	600	400	500	1.500	IN NATURA	R\$ 4,24	R\$ 6.360,00



Prefeitura Municipal Mucambo



ITENS	HORTIFRUTI	UNIDADE	CEM	AB	MAC	TOTAL	MARCA	VLR UNID	VLR TOTAL
	doenças. Peso sendo em média de 1 kg a 1,300 kg.								
24	Mandioca - tipo branca ou amarela, grau normal de evolução no tamanho, cor própria espécie, frescas, sem fermentos, não fibrosa, descascadas e lavadas, embaladas em plástico transparente.	KG	500	400	700	1.600	IN NATURA	R\$ 5,66	R\$ 9.056,00
25	Manga tomy - integra e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades.	KG	600	400	700	1.700	IN NATURA	R\$ 3,89	R\$ 6.613,00
26	Maracujá azedo - deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade.	KG	600	400	1.000	2.000	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
27	Melancia fresca - frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	500	300	500	1.300	IN NATURA	R\$ 1,79	R\$ 2.327,00
28	Melão Amarelo - de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades. Peso com a proximidade entre 1kg e 1,300kg.	KG	500	400	500	1.400	IN NATURA	R\$ 4,38	R\$ 6.132,00
29	Melão Japonês - de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades. Peso com a proximidade entre 1kg e 1,300kg.	KG	500	400	500	1.400	IN NATURA	R\$ 6,09	R\$ 8.526,00
30	Pepino japonês - de ótima aparência, casca verde, lisa e brilhante, não pode estar murcho e com rachaduras.	KG	150	200	200	550	IN NATURA	R\$ 6,19	R\$ 3.404,50
31	Pimentão - fresco, tamanho médio, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou mecânica.	KG	400	400	700	1.500	IN NATURA	R\$ 7,58	R\$ 11.370,00
32	Repolho - hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, fresco, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou mecânica.	KG	600	400	1.000	2.000	IN NATURA	R\$ 7,43	R\$ 14.860,00



Prefeitura Municipal Mucambo



ITENS	HORTIFRUTI	UNIDADE	CEM	AB	MAC	TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
33	Tomate salada - deve ser firme, com casca lisa, brilhante, sem manchas escuras ou moles, que n�o esteja nem maduro, nem totalmente verde, isento de enfermidades, livres de res�duos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem les�es de origem f�sica ou mec�nica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	600	600	1.600	2.800	IN NATURA	R\$ 5,95	R\$ 16.660,00
TOTAL									R\$ 316.086,50